

PORTARIA AGEMS XXX DE ____ FEVEREIRO DE 2026

Adere à Norma de Referência ANA nº 10/2024 que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e regula no âmbito da AGEMS os procedimentos aplicáveis aos reajustes anuais das tarifas.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual aplicável, e

Considerando a Norma de Referência nº 10/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 228/2024, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de comprovação da observância e adoção da Norma de Referência nº10/2024-ANA pelas Entidades Reguladoras Infranacionais;

Considerando o processo administrativo nº NUP 51.000.282-2026 a consulta pública realizada pela AGEMS nº 001/2026 e a análise das contribuições recebidas;

Considerando a Ata Regulatória, de ____/____/____ que aprovou o texto normativo.

Considerando o resultado da Consulta Pública n.º 001/2026, que colheu subsídios para elaboração desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir a Norma de Referência ANA nº 10/2024, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e regular os procedimentos necessários à aplicação dos reajustes anuais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios de Mato Grosso do Sul e da abrangência estabelecida na Presente Portaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Esta Portaria dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º Esta Portaria aplica-se:

- I - aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - à prestação direta por órgão ou entidade do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;
- III - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, diretamente, sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

IV - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização, cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados após a vigência desta Portaria.

§ 1º Esta Portaria não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização, ou contratações cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência, assegurada a regulação contratual.

§ 2º A alteração superveniente do índice de reajuste tarifário previsto em contrato, das regras de sua aplicação ou incorporação de dispositivos desta Norma somente serão eficazes em relação ao prestador de serviços mediante assinatura de termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ouvida a AGEMS.

§ 3º Esta norma se aplica aos municípios que, antes da publicação da Lei Complementar nº 352 de 18 de dezembro de 2025, não tenham atribuído o exercício da regulação, fiscalização e controle para outra entidade de regulação.

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II- ciclo tarifário: intervalo de tempo entre as revisões tarifárias periódicas;

III- contratos futuros: contratos de concessão firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização, ou contratações cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados após a vigência desta Norma;

IV - data-base:

a) para contratos sujeitos ao modelo de regulação contratual, a data de apresentação da proposta comercial na licitação ou a data de referência definida em contrato ou edital de licitação;

b) para contratos ou prestadores sujeitos ao modelo de regulação discricionária, a data de aplicação do último reajuste, data de vigência da última revisão homologada, ou a data-base referencial

V - data de aplicação do reajuste: data a partir da qual o novo valor tarifário, reajustado com base nas regras e metodologias de cálculo, entra em vigor, marcando o início da cobrança e da vigência da tarifa reajustada, observada a devida comunicação prévia aos usuários;

VI - AGEMS : entidade de natureza autárquica à qual o titular tenha atribuído competências relativas à regulação dos serviços de saneamento básico, aos municípios sul-mato-grossenses que integram a Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul ou aos municípios de outros Estados que estejam conveniados à MSB, às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado e que com ela se relacione no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas na Lei Complementar nº 352 de 18 de dezembro de 2025.

VII - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

VIII- IRT: índice de reajuste tarifário definido em contrato ou, no silêncio deste, definidos nesta Portaria, podendo ser fórmula paramétrica ou um índice único;

IX - fator X: componente calculado na revisão tarifária periódica e aplicado pela AGEMS no advento do reajuste tarifário para fins de compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários no âmbito da regulação discricionária;

X - fórmula paramétrica: modelo de cálculo utilizado para definição do percentual de reajuste tarifário baseado em parâmetros e fatores de ponderação previamente definidos, como índices de inflação, variação de custos operacionais e de investimentos.

XI - modelo de regulação contratual: modelo de regulação no qual as principais regras e procedimentos de remuneração, formação da tarifa, metas de cobertura e expansão do

atendimento dos serviços, níveis de desempenho e qualidade da prestação e alocação de riscos são definidos nos termos do instrumento contratual pactuado, devendo a AGEMS zelar pelo seu cumprimento e, em caso de eventuais alterações, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante acordo entre as partes;

XII - modelo de regulação discricionária: modelo de regulação no qual as principais regras e procedimentos de remuneração, formação da tarifa, metas de cobertura e expansão do atendimento dos serviços, níveis de desempenho e qualidade da prestação e alocação de riscos são definidos nas revisões tarifárias periódicas conforme previsão contratual ou de regulamento, com base na demanda, nos custos e investimentos projetados ou incorridos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação;

XIII - período de referência: intervalo de tempo utilizado como base para cálculo do reajuste das tarifas, com duração de 12 (doze) meses, observadas as exceções previstas nesta Norma;

XIV - prestação direta: prestação de serviços por órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos de saneamento básico, incluindo autarquias e empresas do titular;

XV - prestador de serviços ou prestador: órgão ou entidade pública ou privada a quem o titular tenha atribuído a competência de prestar serviços públicos de saneamento básico, por meio de lei, contrato ou instrumento congênere;

XVI - reajuste tarifário: compreende o processo da recomposição inflacionária da tarifa definida na revisão tarifária ou estabelecida no contrato ou na omissão destes, vigorará tipificado de acordo com esta Portaria;

XVII - revisão tarifária periódica: compreende a reavaliação ordinária, a cada três anos, das condições da prestação dos serviços e de mercado em prestações sujeitas ao modelo de regulação discricionária, com o objetivo de definir a tarifa referencial necessária para recuperar, ao longo do próximo ciclo tarifário, os custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e remunerar o capital investido de modo prudente, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira do serviço prestado e a modicidade tarifária;

XVIII - tarifa: valor devido pelos usuários ao prestador, em razão da prestação ou disponibilização dos serviços, em conformidade com a estrutura tarifária estabelecida em contrato ou Portaria da AGEMS;

XIX - tarifa base: tarifa reajustada conforme metodologia de revisões e de reajustes tarifário;

XX - tarifa referencial: nos casos de regulação contratual, é a tarifa pactuada em decorrência de processo licitatório, e, nos casos de regulação discricionária, é o valor inicialmente definido pela AGEMS no processo de revisão tarifária periódica, necessário para recuperar, ao longo do próximo ciclo tarifário, os custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e remunerar o capital investido de modo prudente; e

XXI - titular do serviço: o município ou a Microrregião de Saneamento Básico, observadas as disposições sobre:

a) o exercício da titularidade em casos de interesse comum constantes do inciso II do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

b) as formas voluntárias de exercício de competências inerentes à titularidade, especialmente mediante consórcio público, observadas as disposições do § 5º do art. 3º e dos incisos I e II do caput e do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Metodologia de Cálculo do Reajuste Tarifário

Art. 6º O reajuste tarifário trata da recomposição inflacionária da tarifa, definida em contrato ou no processo de revisão tarifária periódica, ou na omissão destes, vigorará de acordo com a presente Portaria;

Parágrafo único O reajuste tarifário aplica-se a quaisquer formas de tarifa e outros preços públicos e contraprestações devidas ao prestador de serviços.

Art. 7º A tarifa deverá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato ou, na omissão deste, nos modelos de regulação aplicáveis.

§ 1º Para os contratos ou prestadores sujeitos ao modelo de regulação discricionária, nos anos em que ocorrer revisão tarifária periódica, o reajuste será incorporado ao processo de revisão tarifária periódica.

§ 2º Havendo atraso no processo de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica, o período de referência para o cálculo do reajuste tarifário deverá ser ampliado para incorporar o período de atraso.

§ 3º A data-base pode ser alterada mediante acordo entre titular e prestador, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ouvida a AGEMS.

Art. 8º O descumprimento de prazo, metodologia ou outro parâmetro que tenha relação com o reajuste tarifário, por parte da AGEMS ou do titular, enseja ao prestador do serviço direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o referido descumprimento não tenha sido motivado ou provocado pelo próprio prestador.

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro deve refletir os impactos do período pelo qual o valor da tarifa permaneceu não reajustado após a data em que o reajuste deveria ter sido implementado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, adicionalmente, aos seguintes casos:

- I - impedimento da aplicação do reajuste tarifário conforme prazo e metodologia previstos em razão de decisão judicial, ainda que provisoriamente; e
- II - alteração da data-base de comum acordo entre as partes.

Art 9º Os contratos futuros sujeitos ao modelo de regulação contratual devem utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, relativo ao mês de dezembro do ano anterior e janeiro do ano do reajuste, para o reajuste das tarifas conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifab} = \text{Tarifab-1} * (1 + \text{IPCA}).$$

Onde:

Tarifab : Tarifa Base à ser calculada

Tarifab-1: Tarifa Base Vigente

IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE acumulada no período de referência

Art. 8º Os contratos e prestadores sujeitos ao modelo de regulação discricionária deverão observar a metodologia estabelecida em contrato ou, na omissão deste, aplica-se o tipificado na presente portaria para o reajuste das tarifas, que deverá ser aplicado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifab} = \text{Tarifab-1} * (1 + \text{IRT} - \text{X}).$$

Tarifab : Tarifa Base à ser calculada

Tarifab-1: Tarifa Base Vigente

Onde:

IRT: índice de reajuste tarifário conforme definido em contrato ou, na omissão deste, aplica-se o tipificado na presente portaria, podendo ser calculado por fórmula paramétrica ou por índice único.

§ 1º O processo de reajuste tarifário dos contratos e prestadores sujeitos ao modelo de regulação discricionária deverá incluir a aplicação do fator X para fins de compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

§ 2º o Fator X evidenciará as variações ocorridas entre a aplicação da Reforma Tributária, bem como a aplicação da Tarifa Social e possíveis ganhos a serem compartilhados com os usuários.

Seção II Das Etapas do Reajuste Tarifário

Art. 10º O cálculo do reajuste tarifário poderá ser realizado pela AGEMS ou pelo prestador, nos termos do contrato ou pela metodologia apresentada nesta Portaria.
Parágrafo único: Na hipótese de omissão do contrato ou atraso pela AGEMS quanto à iniciativa, o cálculo do reajuste deverá ser realizado pelo prestador de serviços, nos termos desta Norma e submetido para homologação pela AGEMS.

Art. 11 O contrato ou, no silêncio deste, esta Portaria definirá os prazos do processo de reajuste tarifário, bem como a documentação necessária para sua realização, observado o disposto nesta Portaria:

- I - as regras e prazos para apresentação dos cálculos do reajuste pela AGEMS ou pelo prestador de serviços;
- II - as regras e prazos para contestação dos cálculos do reajuste pela AGEMS ou pelo prestador de serviços; e
- III - as regras e prazo limite para decisão em definitivo do reajuste tarifário pela AGEMS.

Art. 12 Para os contratos futuros, o cálculo do reajuste será realizado pelo prestador, de acordo com o contrato, e submetido à AGEMS.

Subseção I

Da Iniciativa do Cálculo pela AGEMS

Art. 13. Quando o cálculo do reajuste for realizado pela AGEMS, esta deverá disponibilizar encaminhar ao prestador de serviços e aos usuários, acompanhado da respectiva memória de cálculo e documentação prevista, nos termos e prazos definidos em contrato ou, na omissão deste, através dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Na hipótese de o prestador de serviços ou usuários não concordarem, total ou parcialmente, com os cálculos elaborados pela AGEMS, deverá comunicá-la das razões de sua não concordância, apresentando o percentual de reajuste que considera correto, e a metodologia dos cálculos adotados, observados os procedimentos e prazos definidos em contrato ou, no silêncio deste, nos prazos:

- I – Estabelecidos para a Consulta Pública, sendo o mínimo de 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) dias;
- II - Em não havendo consulta pública, o prazo será de até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria do reajuste.

§ 2º No caso do procedimento adotado no item II, do § 1º será publicado o menor percentual de reajuste, provisoriamente à tarifa, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada a data-base para início da sua cobrança e o prazo para a divulgação aos usuários.

§ 3º Caso o prestador apresente manifestação nos termos do § 1º, a AGEMS deverá apresentar decisão definitiva a respeito do percentual de reajuste nos termos e prazos definidos em contrato ou, no silêncio deste, em até 30 (trinta) dias após a realização da consulta pública.

§ 4º Caso a AGEMS não se manifeste no prazo de que trata o § 3º, será considerada homologação tácita em definitivo do percentual de reajuste proposto pelo prestador de serviços.

§ 5º Sempre que a aplicação do reajuste for contratual, com base na exclusiva aplicação do IPCA/IBGE na data-base previamente definida, fica dispensada a consulta pública para o reajuste anual, e o prestador poderá apresentar os cálculos e a proposta de estrutura tarifária, com os valores atualizados das tarifas à AGEMS no prazo de até 50 (cinquenta) dias antes da aplicação do reajuste. A AGEMS terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a homologação.

Art.14 Caso a AGEMS não apresente o cálculo do reajuste no prazo definido em contrato ou, no silêncio deste, em até 60 (sessenta) dias antes da data-base para aplicação do reajuste, o cálculo poderá ser realizado pelo prestador e submetido à AGEMS, que terá até 20 (vinte) dias para sua homologação, contados da data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. Caso a AGEMS não se manifeste no prazo definido no caput, será considerada homologação tácita em definitivo do percentual de reajuste calculado pelo prestador de serviços.

Subseção II

Da Iniciativa do Cálculo pelo Prestador de Serviços

Art. 15. Quando o cálculo do reajuste for realizado pelo prestador, este deverá encaminhá-lo à AGEMS, acompanhado da respectiva memória de cálculo e documentação prevista, nos termos e prazos definidos em contrato ou, na omissão deste, vigorará de acordo com esta Portaria.

§ 1º Caso o prestador de serviços não apresente o cálculo do reajuste no prazo definido em contrato ou, no silêncio deste, em regulamento próprio, o cálculo poderá ser realizado pela AGEMS, nos termos do contrato conforme esta Portaria.

§ 2º Nos casos de reajuste tarifário por índice único, para a avaliação do cálculo do reajuste apresentado pelo prestador não poderão ser exigidos documentos diferentes daqueles previstos em contrato, ou no silêncio deste, por esta Portaria.

Art. 16. A AGEMS analisará o pleito, devendo homologar o reajuste no prazo definido em contrato ou, no silêncio deste, por esta Portaria.

Parágrafo único: Caso a AGEMS não se manifeste no prazo de que trata o caput, será considerada homologação tácita em definitivo.

Art. 17. Quando o cálculo do reajuste for realizado pelo prestador, a AGEMS somente poderá questionar os cálculos apresentados caso comprove, de forma fundamentada:

I - erro no cálculo da tarifa base; ou

II- descumprimento dos prazos ou data-base previstos, procedendo à homologação quando os prazos forem atendidos.

§ 1º Na hipótese da AGEMS não concordar, total ou parcialmente, com os cálculos elaborados pelo prestador, deverá se manifestar de maneira justificada sua não concordância, apresentando o percentual de reajuste que considera adequado, observados os procedimentos e prazos definidos em contrato ou, no silêncio deste, vigorará de acordo com esta Portaria.

§ 2º O menor percentual de reajuste será aplicado provisoriamente à tarifa, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada a data-base para início da sua cobrança e o prazo para a divulgação aos usuários.

§ 3º O prestador poderá manifestar-se em relação ao percentual de reajuste proposto pela AGEMS, conforme prazo definido em contrato ou, no silêncio deste, em regulamento próprio da AGEMS.

§ 4º Caso não haja manifestação do prestador no prazo de que trata o § 3º, será considerado aceite do percentual de reajuste proposto pela AGEMS.

§ 5º Caso o prestador apresente manifestação nos termos do § 3º, a AGEMS deverá apresentar decisão definitiva a respeito do percentual de reajuste nos termos e prazos definidos em contrato ou, no silêncio deste, nos prazos e condições definidos no art. 12 § 1º.

§ 6º Caso a AGEMS não se manifeste no prazo de que trata o § 5º, será considerada homologação tácita em definitivo do percentual de reajuste proposto pelo prestador em sua manifestação.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 18 É vedado o parcelamento do reajuste ou sua homologação em desacordo com a metodologia prevista em contrato ou, nos casos em que as condicionantes para o processo de reajuste não sejam cumpridas.

Art. 19 Após homologação, a AGEMS deverá comunicar formalmente ao prestador de serviços e ao titular o percentual de reajuste a ser aplicado, nos termos do contrato ou no silêncio deste, por esta Portaria.

Art. 20 Na hipótese de definição de percentual de reajuste diferente daquele aplicado provisoriamente nos termos do § 2º do art. 12 ou do § 2º do art. 16, os valores das diferenças apuradas, positivas ou negativas, deverão ser compensados nos termos do contrato ou, no silêncio deste, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da publicação do reajuste provisório.

Art. 21 No caso de atividades interdependentes, a data-base e demais regras de reajuste deverão ser uniformizadas para todas as etapas da cadeia de produção.

Seção IV

Da Publicidade dos Reajustes Tarifários

Art. 22 Os reajustes devem ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua aplicação, devendo o prestador de serviços dar ampla divulgação dos novos valores tarifários.

Art. 23 O prestador de serviços deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela contendo a estrutura tarifária em vigor, com o valor das tarifas praticadas, e a evolução dos reajustes realizados nos últimos cinco anos, dando publicidade, inclusive, aos documentos e normativos utilizados para sua fundamentação.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DOS REAJUSTES

Seção I – Contratos de Programa

Art. 24 O cálculo dos reajustes tarifários dos contratos de programa, serão apresentados pelo Prestador, considerando os prazos e as regras contratuais estabelecidas.

Art. 25 Para fins de aplicação do Fator X, o prestador apresentará as diferenças positivas ou negativas provenientes do:
atendimento à Lei Federal 14.898/2024 referente a Tarifa Social Residencial;
variações financeiras efetivas, relacionadas à aplicação da Reforma Tributária ao setor de saneamento básico, comprovando a alíquota efetiva aplicada;
ganhos de compartilhamento calculados pela AGEMS e previstos em normativo próprio, referente à Metodologia de Revisão Tarifária Periódica que venham a aplicar índices intermediários, em processos de reajuste anual.

Seção II – Administração Direta e Indireta

Art. 26 para fins de aplicação dos reajustes tarifários anuais, os prestadores diretos e autarquias, poderão:

I- submeter à AGEMS os pedidos de revisão tarifária ordinária, à fim de estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, para o atendimento à Tarifa social e no que couber à aplicação dos itens II e III do art. 24.

II- submeter à AGEMS os pedidos de reajustes anuais, baseados na aplicação do IPCA/IBGE para os 12 (doze) meses acumulados, a contar do último reajuste ou revisão tarifária aplicados.

Art. 27 Para fins de solicitação revisão tarifária ordinária, à fim de estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro para recálculo dos custos e remuneração dos investimentos e atendimento à nova estrutura tarifária, caberá ao prestador, a apresentação dos seguintes documentos:

I- relatório dos custos pretéritos dos últimos 3 (três) exercícios, considerando em separado, os custos de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II- projeção de faturamento para o próximo ciclo tarifário (de 3 anos), considerando o número de economias de água e ligações de esgoto existentes e factíveis;

tabela de preços públicos e tarifas vigentes;
III- histórico da aplicação dos índices de reajustes tarifários dos últimos 10 (dez) anos;
relação do número de clientes em cada uma das categorias tarifárias;
IV- relação do faturamento em cada uma das categorias tarifárias;
V- índice de inadimplência dos últimos 3 (três) anos;
VI- índices operacionais considerados na NR8, do ano anterior;
VII- comprovação do preenchimento dos indicadores no SINISA;
VIII- laudo ou relatório dos ativos que compõe o inventário patrimonial, atualizado nos últimos 12 (doze) meses.
IX- número de clientes e respectivo consumo, de cada categoria, inclusive da Tarifa Social;
X- número de domicílios atendidos pela Tarifa Social, no território do município.
Parágrafo único: A AGEMS poderá requerer dados e informações adicionais, para a realização dos estudos tarifários.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As Normas de Referência da ANA e as Portarias da AGEMS são válidas para complementar a regulação técnica e econômica sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos dos reajustes tarifários.

Art. 29 Deverão ser submetidos à consulta pública antes de sua publicação, observado o disposto no art. 23 da Norma de Referência ANA nº 4/2024, que dispõe sobre práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais.

Art. 30 Para efeitos desta Norma, os prazos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art.31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente